

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO THEMIS N. 001/1.05.0334309-2 (CNJ 3343091-81.2005.8.21.0001)

MASSA FALIDA DE COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu Administrador Judicial, **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, dizer e requerer o que segue:

1. DO ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO FALIMENTAR.

COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES apresentou petição inicial postulando sua autofalência, **fls. 02 a 11**. Em mesmo documento, apresentou as razões à que atribuiu sua crise, bem, como, nas folhas seguintes, instrumentalizou sua peça petitoria com os devidos documentos, em observância ao que determina o **Decreto-lei número 7.661/45**.

Então, os autos foram conclusos, quando, em **fls. 62 e 63**, foi decretada a falência da requerente, tendo sua data de quebra em **15 de julho de 2003**.

Expedido, **fl. 64**, o mandado de fechamento, lacração e intimação, este teve seu cumprimento em **21 de julho de 2017**, conforme auto juntado em **fl. 69**.

Em **fl. 65** foi juntado o termo de compromisso assinado por este Signatário, datado de **16 de julho de 2003**.

Em **fl. 67** consta a certidão listando os livros que foram entregues ao **Cartório** competente.

Em **fl. 68** consta o **Edital de Falência** de que trata o artigo **82 do Decreto-lei** que rege o presente feito falimentar.

Em **fl. 118** foi juntada a declaração de que trata o **artigo 34** da antiga lei de quebras, prestada pela **Sra. Dalva Santos de Souza**, dizendo, basicamente, que, **(I)** as causas determinantes da quebra são as apontadas no pedido inicial de autofalência, **(II)** que a empresa está devidamente

RECEBIDA 11:00:10 - 2017-07-14 14:14:22

inscrita na Junta Comercial, sendo que os atos constitutivos constam nos autos, **(III)** que além do declarante, era Diretor Presidente da falida o Sr. Enio Silvio Piccinini, **(IV)** que o contador da empresa era o Sr. Dario Garcia, e os livros obrigatórios da empresa foram depositados em cartório, **(V)** que os bens da empresa estão relacionados nos autos, **(VI)** que não outorgou mandato, **(VII)** que os bens da empresa estão relacionados nos autos, **(VIII)** que não faz parte de nenhuma sociedade comercial.

Posteriormente, em **fls. 122 e 123**, este Signatário apresentou sua primeira manifestação nos autos do processo falimentar, onde, **(I)** requereu que o cartório procedesse na remessa das comunicações previstas no **art. 15 do decreto-lei** que rege o presente feito, **(II)** informou que já estava providenciando na arrecadação dos bens pertencentes à massa falida, bem como, já ter procedido no deslacre dos imóveis da massa, estando acompanhado, na ocasião, da Doutora representante do Ministério Público, **Dra. Lisete Erbes** e do Sr. Leiloeiro, **Eduardo Schneider Chaieb**, **(III)** declarou-se ciente da entrega dos livros em cartório, requerendo, então, a intimação do **Sr. Perito Alfeu Rieffel**, para que procedesse na elaboração do laudo pericial, **(IV)** pleiteou que fosse intimado o falido, objetivando seu comparecimento em cartório para prestar as declarações dispostas no **art. 34 da lei falimentar**, bem como, que se manifestasse a respeito do conteúdo da petição apresentada pelo **ex-empregado** da massa falida, Sr. **Régis Cormelatto**, **(V)** concordou com o pedido de indisponibilidade dos valores depositados em garantia pela massa nos autos da ação, que à época tramitava na **6ª Vara da Fazenda** de Porto Alegre, conforme postulado pela falida, em fls. 83 a 86, **(VI)** trouxe a informação de que existiam cerca de 60 reclamatórias trabalhistas em desfavor da massa falida, **(VII)** requereu a autorização de Vossa Excelência, para que fosse contratado o Sr. **GUILHERME GOLDSCHMIDT**, advogado trabalhista, para que atuasse em favor da massa falida nas reclamatórias anteriormente referidas.

Houve nova manifestação do Síndico, em **fl. 126**, onde requereu que fossem liberados os bens pertencentes a massa falida, que seriam objeto de leilão promovido pela **1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Porto Alegre**. Tal pedido se consubstanciou no fato de existirem credores trabalhistas no presente processo falimentar, que teriam preferência no pagamento de seus créditos, em relação aos credores fiscais da massa.

Conclusos os autos, foi proferido despacho, onde foi deferido o que este Signatário propôs em suas manifestações de fls. **122/123 e 126**. Foi determinado também que o Síndico deveria promover as medidas necessárias para a preservação dos dados cadastrais, de informática e processamento de dados que, estariam junto aos equipamentos presentes na sede da massa falida. **Fl. 132.**

Em **fl. 136**, foi requerido, por este Signatário, que Vossa Excelência expedisse **ofício destinado a CEEE**, para que procedesse na religação da luz na sede da falida, possibilitando o trabalho do Sr. Leiloeiro e de seus funcionários. Também, em atenção ao despacho de **fl. 132**, informou que um técnico em informática acompanhou a arrecadação dos bens pertencentes à falida, no intuito de analisar os arquivos existentes nos computadores da empresa, no entanto, poucos arquivos foram recuperados, pois, estavam, em sua maioria, corrompidos e o sistema de rede utilizado pela empresa já estava desativado.

Foi expedido o ofício requerido, conforme **fl. 138**.

Em **fls. 145, 146 e 147**, estão presentes, o mandando de fechamento, laçação e intimação dos estabelecimentos pertencentes a massa falida, o auto de fechamento e laçação do prédio localizado à **RUA CARAVELAS 33**, o auto de laçação do prédio localizado à **RUA CEL. CLAUDINO 468**, respectivamente.

Posteriormente, em **fl. 150 a 221**, foi juntado o auto de arrecadação dos bens da massa falida, sendo requerida, na primeira folha citada, autorização para que fosse efetuada a venda antecipada dos referidos bens, a fim de evitar a depreciação dos mesmos.

Em **fl. 222**, este Síndico se manifestou requerendo, em síntese, que **(I)** o Cartório Judicial intimasse o falido para prestar as declarações de que trata o artigo 34 da antiga Lei de Quebras, **(II)** fosse expedido ofício ao Banco Mercantil, para que esse fornecesse informações referentes a conta bancária existente em nome da massa falida, junto a referida casa bancária. Foi juntado, também, o contrato particular de prestação de serviços firmado com o **Dr. GUILHERME GOLDSCHMIDT**, advogado trabalhista.

O Ministério Público requereu, em **fls. 228**, a juntada de termos de declarações prestados na Promotoria de Justiça de Falências e Concordatas. Os documentos se encontram em **fls. 229 a 239**.

Em **fls. 245 a 249** foram juntadas as respostas **dos Registros de Imóveis das 5ª e 3ª zonas**, onde o primeiro Registro citado informa não existirem em seus arquivos direitos reais registrados sob a titularidade da (s) pessoa (s) física (s)/jurídica (s) relacionada (s) naquele requerimento, nos últimos dois anos. **O Registro de Imóveis da 3ª Zona** também informou não existirem em seus arquivos registros em que tenham figurado como adquirente, promitente comprador ou cessionário (a) as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas no requerimento que estava sendo atendido.

Em fl. 250 a JUCERG informou estar atendendo ao solicitado no Ofício que lhe foi direcionado, trazendo aos autos as cópias autenticadas de toda documentação arquivada referente à empresa **MORGANTI S/A – INDUSTRIA E COMERCIO, fls. 251 a 310.**

Em **folha 311** veio a resposta a Ofício que lhe foi direcionado, emitida pelo **Registro de Imóveis da 1ª Zona**, informando que nada consta em nome das pessoas físicas e jurídicas consultadas.

Em **folhas 313 a 323**, o **DETRAN/RS** juntou documentação em resposta ao Ofício que lhe foi direcionado, tendo, inclusive, procedido, equivocadamente, consulta ao nome deste Signatário.

Em **fl. 324** a Prefeitura Municipal de Porto Alegre informou **(I)** inexistir lançamentos de dívidas relativas ao **ISSQN**, em nome da empresa **MORGANTI S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO**, **(II)** existir débito relativo ao IPTU do imóvel situ à rua **Caravelas 33**.

A falida manifestou-se em **folha 368**, concordando com a venda antecipada dos bens arrecadados pelo Síndico da massa.

Em fl. **327** o Ministério Público manifestou-se no sentido de ser favorável ao deferimento da postulação deste Síndico, no que tange a venda antecipada dos bens arrecadados, requereu também a intimação do **(I)** Perito, para que apresentasse o laudo pericial contábil, **(II)** Síndico, para que se manifestasse sobre os dados de fls. **228 a 239**.

Em **fls. 328 a 330** foi apresentada petição formulada por **COOSMOTHERM – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AQUECEDORES LTDA**, por meio da qual alegou, em síntese, **(I)** ser formada por pessoas oriundas do quadro funcional da falida, e/ou, de suas antecessoras, **(II)** comprometeu-se em fabricar aquecedores de água, respondendo pelo que produziu, oferecendo assistência técnica e suprimento de peças para seus produtos. Requereu, então, que o juízo autorizasse a massa a ceder, em comodato e/ou depósito, o acervo técnico à cooperativa peticionária, se comprometendo a promover a manutenção, conservação e limpeza do referido acervo.

Em **fl. 332**, o Sr. Leiloeiro Oficial apresentou manifestação informando a data, horário e local do leilão dos bens da Massa Falida, requerendo autorização para a realização do leilão, o que foi atendido em **fl. 334**.

Em **fl. 335**, foi apresentada, pelo **Registro de Imóveis da 4ª Zona**, resposta ao Ofício que lhe foi dirigido, informando que em nome da **COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES e MORGANTI S/A**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO, não haviam imóveis registrados. Todavia, em nome de **DALVA SANTOS DE SOUZA**, constou imóvel sob **matrícula 40675**, à averbação 06, que foi devidamente indisponibilizado.

Em **folha 344 a 346**, foi apresentada manifestação, por meio da qual, este Signatário, em síntese **(I)** declarou-se ciente das declarações manifestadas pelos ex-funcionários da empresa falida, **fls. 229 a 239**, requerendo, então, a intimação do **Sr. Perito Contábil**, a fim de que o mesmo procedesse na elaboração do laudo pericial, conforme solicitado pelo Doutor Promotor de Justiça às fls. 228 e deferido às fls. 331, item "1", **(II)** requereu a intimação da falida para que se manifestasse sobre as denúncias feitas por seus ex-empregados, bem como, para que colocasse a disposição da massa os veículos constantes às fls. 315 e 316, **(III)** postulou a expedição de ofício aos **Cartórios de Registros de Imóveis, Detran e Delegacia da Receita Federal**, para que informassem sobre a existência de bens em nome do sócio falecido, **Sr. ENIO SÍLVIO PICCININI**, **(IV)** informou que os Ofícios localizados às fls. 134 e 135 não obtiveram retorno, devendo, então, serem reiterados, **(V)** manifestou-se negativamente quanto ao postulado pela **COOSMOTHERM - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AQUECEDORES LTDA.**

Em fls. **355/356** foi juntada petição formulada pelo **Sr. Perito Contábil, Alfeu Jardim Rieffel**, informando **(I)** ter examinado a documentação relativa ao processo falimentar, **(II)** serem faltantes os livros de registro de inventário e o diário de 2003 (abril a julho). Requereu então, que fosse intimado o Falido para que procedesse com o devido depósito dos livros pendentes, possibilitando a elaboração do necessário laudo.

O **Senhor Leiloeiro Oficial, Eduardo Schneider Chaieb**, juntou aos autos os documentos referentes ao leilão dos bens da Massa Falida, conforme fls. **357/424**.

Em fl. 480 foi juntada, pelo Registro de Imóveis da **6ª Zona de Porto Alegre**, resposta ao **Ofício** que lhe foi direcionado, informado não terem sido encontrados bens imóveis em nome de **MORGANTI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO, e COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES.**

Em **fl. 481**, foi juntada pela Brasil Telecom, resposta ao Ofício que lhe foi dirigido, informando terem sido providenciadas as anotações de indisponibilidade no direito de uso de três terminais telefônicos existentes em nome da Massa Falida.

O **Dr. GUILHERME GOLDSCHIMDT** juntou em fls. **486/502**, petição de juntada referente as atas das audiências das conciliações que já

havam sido realizadas, requerendo, então, a liberação do valor de **R\$ 3.360,00**, através de Alvará.

Em **fl. 507**, a Brasil Telecom disparou resposta ao **Ofício 353/2003**, informando que a empresa **MORGANTI S/A INDUSTRIA E COMERCIO** era detentora de 2.886 ações ordinárias de emissão da comunicante.

Em **fl. 508**, este Signatário apresentou petição, por meio da qual **(I)** requereu a intimação dos falidos, para que **(a)** prestassem as devidas declarações previstas no **art. 34 do Decreto-lei 7.661/45**, **(b)** se manifestassem a respeito das denúncias feitas pelos ex-empregados da falida, às **fls. 229 e seguintes**, **(c)** colocassem à disposição da massa falida os veículos descritos às **fls. 315 e 316**, **(d)** atendessem ao postulado pelo Sr. Perito, em **fls. 355 e 356**, viabilizando a elaboração do laudo pericial; **(II)** ratificou os pedidos de expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Porto Alegre/RS, ao Detran, a Delegacia da Receita Federal, e a 5ª Vara de Falências e Concordatas da comarca do Rio de Janeiro, nos termos da petição de **fls. 344/346**; **(III)** reiterou os pedidos constantes nos **Ofícios de fls. 134 e 135**, uma vez que não houveram respostas dos juízos à que se direcionavam; **(IV)** concordou com a prestação de contas apresentada pelo Sr. Leiloeiro; **(V)** postulou a intimação do Sr. Leiloeiro para que se manifestasse a respeito do efetivo prejuízo amargado pelos arrematantes dos bens que foram furtados da sede da massa falida, conforme petição **444 e 468**; **(VI)** concordou com a pretensão do **Dr. GUILHERME GOLDSCHIMIDT**, conforme **fls. 486/487**.

Posteriormente, o Sr. Leiloeiro manifestou-se, em fl. 510, a respeito dos prejuízos sofridos pelos arrematantes, conforme anteriormente solicitado pelo Síndico. Em mesma oportunidade requereu homologação da nova data de leilão.

Em **fls. 516/517**, em síntese, este Signatário requereu **(I)** que fosse oficiado o Banrisul, para que procedesse na unificação dos valores depositados em contas da Massa Falida, para uma única, **(II)** autorização para realizar a venda das ações da Brasil Telecom, apresentadas em **fl. 507**.

Em despacho localizado em **fl. 519**, foram deferidos os pedidos apresentados pelo Administrador Judicial.

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., protocolou petição informando ter celebrado contrato de locação de cilindros e/ou equipamentos para gases industriais e/ou especiais, o qual encontrava-se vigente quando da decretação da autofalência. Informou ser proprietária de 39 cilindros/recipientes, para os quais requereu a devida restituição.

Em fls. **601/687**, o Sr. Perito Contábil, **ALFEU JARDIM RIEFFEL**, apresentou o Laudo Pericial Contábil, conforme determina o **Art. 63, inciso V, da Lei de Quebras** que rege o feito.

Através do referido Laudo, o Sr. Perito classificou como irregular a escrituração da empresa.

Em **fl. 700**, consta solicitação de penhora no rosto dos autos, no valor de **R\$ 68.011,88**, do qual é credora a **FAZENDA NACIONAL**.

Em **fls. 705/706**, o **Sr. Perito Contábil** apresentou petição requerendo a homologação do valor de seus honorários, bem como a determinação da expedição do competente Alvará, uma vez que a **Massa Falida** possuía disponíveis os recursos para tanto.

Em **fls. 753/771**, foi juntada petição pelo Dr. **GUILHERME GOLDSCHMIDT**, por meio da qual **(I)** ratificou o pedido de pagamento de honorários advocatícios, referente a quatorze acordos concluídos e juntados anteriormente nos autos, **(II)** requereu a juntada de mais oito atas de audiência realizadas na Justiça do Trabalho, comprovantes do encerramento das referidas reclamatórias e sua consequente habilitação no juízo falimentar. Assim, lhe seriam devidos mais **R\$ 5.720,00**, pelo labor executado.

Em **fl. 772**, foi proferido despacho onde, o Síndico foi intimado para que apresente o relatório que alude o **art. 103 da L.F**, foi lhe dada vista, bem como, para o Ministério Público, sucessivamente, sobre os pedidos formulados às **705/706, 748 e 753/754** dos autos.

Conforme consta em fls. **773/792**, este Signatário peticionou no intuito de repisar, o que requereu m **folha 344 a 346**, quando foi apresentada manifestação, por meio da qual, este Signatário, em síntese **(I)** declarou-se ciente das declarações manifestadas pelos ex-funcionários da empresa falida, **fls. 229 a 239**, requerendo a intimação da falida para que se manifestasse sobre as denúncias feitas por seus ex-empregados, **(II)** postulou a expedição de ofício aos **Cartórios de Registros de Imóveis, Detran e Delegacia da Receita Federal**, para que informassem sobre a existência de bens em nome do sócio falecido, **Sr. ENIO SÍLVIO PICCININI**, **(III)** informou que os Ofícios localizados às **fls. 134 e 135** não obtiveram retorno, devendo, então, serem reiterados, **(IV)** requereu que o Cartório Judicial providenciasse a expedição do alvará judicial determinado em fl. 519, item "3", possibilitando, assim, que fosse realizada a venda das ações da Brasil Telecom apontadas as fls. 336, **(V)** pugnou pela intimação dos Sócios da Falida, para que colocassem a disposição da massa os veículos constantes **às fls. 315 e 316**, **(VI)** informou aguardar a expedição de Ofício direcionado à **5ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro**,

nos termos anteriormente informados, **(VII)** concordou com o pedido de pagamento formulado pelo advogado trabalhista, conforme **fl. 753/754**, **(VIII)** reiterou o pedido de que fosse oficiado o Bannisul, nos termos da fl. 517, **(IX)** levando em conta a complexidade do presente feito falimentar, requereu que fosse fixada a remuneração deste profissional em **6% sobre o valor do ativo**, **(X)** informou que estava buscando informações sobre o andamento das investigações do inquérito policial, o qual apurava o assalto ocorrido na sede da empresa falida, **(XI)** concordou com o ressarcimento devido ao Sr. Fábio Vinicius Gonçalves Silva, nos termos propostos às **fls. 557**, **(XII)** manifestou-se quanto ao já citado pedido de **fls. 558/559**, formulado pela empresa **AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.**, no sentido de, informar que o conteúdo constante na petição citada deveria ser postulado em autos apartados, nos moldes da do que dispõe o Decreto-lei vigente à época de decretação da autofalência, **(XIII)** concordou com o pedido de remuneração pretendido pelo Sr. Perito, em **fl. 705**, **(XIV)** apresentou o relatório disposto no art. 103 da lei falimentar, **(XV)** requereu, por fim, que fossem remetidos, os autos, ao Ministério Público, possibilitando que o Sr. Dr. Representante do Parquet se manifestasse sobre as postulações expostas.

Em folha **801/802** foram atendidos os pedidos acima citados, inclusive, o de que fossem fixados os honorários de sindicância no valor de **6% sobre o valor do ativo apurado**.

Em folha **803**, o Dr. Procurador da massa falida, em processos trabalhistas, trouxe petição requerendo a juntada das tabelas com os valores atualizados que lhes eram devidos.

Em folha **805/806**, consta **Alvará Judicial**, disponibilizando os valores supramencionados.

Em folha **815/816**, este Signatário peticionou no intuito de informar não ter informações sobre o paradeiro dos bens roubados da sede da falida, em atendimento ao requerido em fls. **808/814**.

O Ministério Público apresentou Agravo de Instrumento, contra a decisão localizada em **fls. 801/802**, onde requereu que fosse concedida medida liminar, nos termos do **artigo 558, do Código de Processo Civil**, para que fossem suspensos os efeitos da decisão que fixou os honorários do Síndico em **6%**, bem como, fosse fixada em **3% a remuneração da sindicância**, sobre o montante do ativo realizado. Conforme fls. **821/832**.

Posteriormente, em **fl. 833**, veio despacho informando que seria mantida a decisão de ser **6%** o percentual a ser pago ao Síndico, assim como, determinou que fossem enviados os autos à contadoria para que fosse apurado o valor das custas processuais a serem satisfeitos pela Massa Falida.

Em **fl. 839**, foi peticionado por este Signatário, intentando a liberação de Alvará Judicial nos termos da **fl. 840**, o que foi deferido em **fl. 841**.

Ainda sobre o Agravo de Instrumento promovido pelo Ministério Público, foi proferido despacho, **fls. 843/846**, advindo do Tribunal de Dr. Juiz de Plantão, à época, Antônio Vinicius Amaro da Silveira, onde foi acolhido o postulado pelo Parquet, **fls. 821/832**.

Em fls. **873/894**, o Dr. Procurador da Massa Falida, nas ações trabalhistas, trouxe aos autos nova petição, devidamente instrumentalizada, solicitando Alvará Judicial nos termos trazidos nas fls. citadas.

Em **fl. 915/919**, foi juntada petição formulada pela Falida, trazendo aos autos manifestação a respeito das denúncias feitas por seus ex-funcionários, conforme havia sido reiteradamente solicitado por este Síndico.

Em atenção ao **Ofício 353/2003**, a Secretaria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul trouxe aos autos a descrição dos débitos inscritos como Dívida Ativa, pertencentes a **MORGANTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, conforme fls. **922/930**.

Em fl. 933, o Registro de Imóveis da 1ª Zona trouxe aos autos a resposta do Ofício que lhe foi direcionado, informando não ter em seus registros imóveis em nome de COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES ou do Sr. ÊNIO SILVIO PICCININI.

Em fls. 937/941, foi juntado **ACÓRDÃO** relativo ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO** que havia sido promovido pelo Ministério Público, e que, havia sido acolhido o pedido de efeito suspensivo da sentença que fixou em **6%** os honorários devidos ao Síndico.

O referido acórdão traz a decisão proferida pelo **Tribunal de Justiça**, no sentido de, **negar provimento ao recurso**, mantendo, então, a sentença proferida pelo **Juiz de Direito a quo**, por seus próprios fundamentos.

Em fls. **942/943**, este Signatário apresentou petição, onde, em síntese apertada, manifestou-se ciente de decisões tomadas ao curso do processo falimentar, declarou-se favorável a postulação de liberação de alvará, apresentada pelo, Sr. Leiloeiro.

Em fl. **952/954**, foi juntada a resposta do **Registro de Imóveis 3ª Zona**, ao Ofício que lhe foi direcionado, informando não haver registro de imóveis em nome do Sr. **ÊNIO SILVIO PICCININI**, bem como, em nome de **COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES**.

Em fl. **955**, o **Registro de Imóveis da 4ª Zona** respondeu ao Ofício que lhe foi direcionado, informando não haver nada registrado em nome do Sr. **ÊNIO SILVIO PICCININI**.

O **Registro de Imóveis da 5ª Zona** também respondeu ao Ofício que lhe foi direcionado, informando em fl. **956**, não ter encontrado imóveis registrados em nome do Sr. **ÊNIO SILVIO PICCININI**.

O Detran/RS, em fl. **957**, informou ter encontrado procedido a restrição judicial no veículo citado no referido documento, o qual encontrava-se em nome do Sr. **ÊNIO SILVIO PICCININI**.

Em fls. **959/962**, a Receita Federal trouxe aos autos as informações que lhe foram solicitadas via Ofício.

Em fl. **973**, veio despacho advindo do Dr. Juiz Jorge Luiz Lopes do Canto, por meio do qual, determinou **que fosse liberado ao Síndico 50% de sua remuneração a título de antecipação.**

Em fls. **994/995**, foi procedida penhora no rosto dos autos, com valor de **R\$ 4.216,66**, devido ao **INSS**. Posteriormente, em fls. 1192/1193, ocorreu nova penhora no rosto dos autos, onde o referido Instituto, mostrou-se agora credor da Massa Falida, no valor de **R\$ 289.532,41**.

Em fl. **1222**, a **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, solicitou penhora no rosto dos autos, no valor de **R\$ 716.247,21**. Posteriormente, em fls. **1225/1226**, requereu nova penhora, no valor de **R\$ 222.736,38**.

Em fls. **1236/1243**, foram juntadas diversas solicitações de penhora ao rosto dos autos, nas condições descritas nos referidos pedidos.

Conforme fls. **1246/1249**, este Signatário trouxe aos autos o devido Quadro Geral de Credores.

Em fls. **1281**, o Síndico foi intimado a apresentar a prestação de contas da administração.

Em fls. **1290/1295**, este Signatário juntou cópia da prestação de contas.

Em fls. **1319/1358**, o Bannisul juntou os devidos extratos referentes ao processo falimentar.

Conforme fls. **1366/1371**, este Síndico juntou petição, por meio da qual, requereu a juntada do Plano de Pagamento aos credores trabalhistas, nos termos da tabela que instrumentalizou a referida peça, bem como, apontou novos fatos que deveriam ser considerados no momento de apuração dos valores à serem pagos a título de remuneração pelo labor exercido.

Em fl. **1392**, consta Alvará Judicial em nome deste Síndico, no valor de **R\$ 2.417,64**, com base em cálculo apresentado em fl. **1384**.

Em fl. **1936**, este Signatário peticionou, requerendo que fosse providenciado, pelos requerentes, documentos necessários para que fosse apreciada a habilitação de seus créditos, e, posteriormente, viabilizasse o pagamento dos credores trabalhistas.

Em fl. **1439**, foi anunciado o início da execução do plano de pagamento.

Em fl. **1447**, foi requerido ao Banrisul que dispusesse valores apontados em fls. **1370/1371**, aos credores ali descritos, dando-se, então, início ao plano de pagamento dos credores trabalhistas.

Em fl. **1498**, foi requerida, por este Signatário, a autorização para dar início ao pagamento dos credores trabalhistas que restavam elencados até o referido momento.

Em fls. **1514/1578**, o Banrisul promoveu a juntada de extratos de contas abertas em nome dos credores trabalhistas, conforme solicitado **em Ofício 1653/2008**.

Em fl. **1615**, a Casa Bancária acima referida diligenciou na unificação das contas da Massa Falida.

Em fls. **1833/1836** foi apresentado novo quadro geral de credores para que fosse executado novo rateio.

Em fl. **1896** foi requerido, por este Signatário, após aguardar pelo cumprimento de diligências necessárias para o impulsionamento do feito, que fosse publicado o novo quadro geral de credores.

Conforme **fl. 1981**, este Síndico se manifestou no intuito de **(I) se mostrar ciente da publicação do Quadro Geral de Credores, bem como, informar que já requereu ao Banrisul os Extratos bancários da massa falida, para que fosse possível proceder o segundo rateio da massa, (II) requerer remessa dos autos à Contadoria para atualização dos honorários de sindicância, no percentual de 6% sobre o total do ativo advindo de três novas entradas de valores oriundas da Justiça do Trabalho.**

Diante das postulações, foram enviados ao MP os presentes autos para que se manifestasse a respeito dos pedidos de **fl. 1981**.

O que ocorreu em **fl. 1983**, onde o Parquet declarou-se favorável ao deferimento da remessa dos autos a Contadoria.

Conforme requerido, foi juntado o Ofício da Contadoria, **fl. 1986**, informando que o valor a ser acrescido na conta do Síndico, devido a título de honorários advocatícios, atualizado até a data de **25/10/11**, atingia a monta de **R\$ 8.910,90**.

Foi então proferido Despacho, em **fl. 1991**, onde restou ordenado que **(I) fosse transferido o valor apurado para a conta existente em nome do Síndico, (II) fosse intimado o Administrador Judicial para que se manifestasse a respeito de dois Ofícios, um pertinente a inclusão de crédito previdenciário pendente de inclusão no QGC, e outro a respeito da realização da transferência de valores, postulada em fl. 1981, ficando-lhe deferida a carga da totalidade dos autos para que diligenciasse no segundo rateio.**

Em **fl. 1982**, foi informado por este Signatário a impossibilidade de proceder com o ordenado no **Despacho** de fl. 1991, uma vez que não foi fornecida pelo Banrisul a totalidade dos extratos bancários necessários para diligenciar no novo rateio.

Assim, em **fls. 2005 e seguintes**, foi apresentado novo plano de pagamento, devidamente instrumentalizado, informando, em síntese que, **(I) seriam pagos os créditos extraconcursais, totalizando o valor de 18.985,67, (II) seriam pagos, também, os credores trabalhistas, aos quais seria destinada a monta de R\$ 387.767,62, (III) o Administrador Judicial encontrou dificuldades na elaboração do presente plano, uma vez que o Banrisul, mais uma vez, não forneceu a totalidade dos extratos bancários solicitados.**

Foi dada vista ao Ministério Público, **fl. 2067**, para que se manifestasse a respeito do plano de pagamento apresentado, opinando o Parquet, **pelo deferimento da autorização de pagamento dos credores lá elencados.**

Então, na folha seguinte foi ordenado que fosse oficiado o Banrisul, para que transferisse os valores de **(I) R\$ 387.767,02, para contas individuais a serem abertas em nome dos credores trabalhistas arrolados no plano de pagamento apresentado, (II) R\$ 18.985,67, para contas individuais a serem abertas em nome dos dois credores extraconcursais.** Foi também determinado que a casa bancária unificasse as contas correntes existentes em nome do Administrador Judicial.

Em **fl. 2078** foi juntado auto de retificação da penhora no rosto dos autos, relacionada a execução fiscal da qual é a exequente a **UNIÃO FEDERAL**, constando agora o crédito de **R\$ 1.421.571,04 (um milhão**

quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos.)

Posteriormente, foi apresentado, pela Administração Judicial, o relatório do ART. 63, inciso XIX do Decreto-lei 7.661/45, onde **(I) fez breve relatório dos fatos, (II) trouxe aos autos informações relativas ao ativo e passivo da Massa Falida, (III) no intuito de direcionar o feito ao seu fim, posicionou-se a respeito de pagamentos e habilitações de créditos que se encontravam pendentes de manifestação.**

Em folhas seguintes o Ministério Público manifestou-se favorável ao anteriormente postulado.

Merece ser relatado, também, que em fls. 2228 a 2253, foram juntados pelo Síndico, petição e documentos, onde em síntese, informou **(I) terem sido realizados dois rateios, por meio dos quais, restaram adimplidos 68,94% dos créditos devidos aos credores trabalhistas da massa falida, (II) serem existentes saldos em contas individuais abertas em nome de credores da massa falida, requerendo então que fossem intimados para que providenciassem os saques das devidas quantias, (III) terem sido aportados à Massa Falida valores oriundos de parcela do Precatório Federal, totalizando R\$ 66.884,96.**

Em mesma petição, este Signatário requereu, ainda, que fosse liberado 50% dos honorários de sindicância sobre o valor ainda remanescente, uma vez que, os valores que lhe foram destinados até a data de 12 de julho de 2013, já haviam sido dissipados, já que se tratavam de verba alimentar e na data referida completava-se oito anos desde a última remuneração destinada ao Síndico pelo labor prestado no presente processo falimentar.

A respeito do acima disposto, o Ministério Público se manifestou, conforme fl. 2276 e verso, onde requereu que fossem remetidos os autos à Contadoria do Fórum, para que fosse **apurado o valor (I) do ativo realizado, e do (II) já recebido pelo Síndico a título de honorários advocatícios.**

Após o deferimento do postulado pelo Parquet, foram remetidos os autos à Contadoria, que em **fls. 2283 a 2285**, juntou as certidões com os cálculos requeridos.

Em **fl. 2293**, este Signatário manifestou-se a respeito do que foi juntado pela Contadoria, constando serem divergentes da realidade as memórias dos cálculos apresentados. Informou que os valores apontados

2600 A



como levantados pelo Síndico em **29/03/2010 (R\$ 5.547,80)** e **25/10/2011 (R\$ 8.948,66)**, bem na verdade, nunca o foram, portanto, estando ainda presentes em contas-depósito vinculadas ao processo falimentar, mas em nome do Síndico.

Requeru, então, que os autos fossem rementidos novamente à Contadoria, sendo esclarecido para o novo responsável pela elaboração do novo cálculo que os valores supracitados foram apurados e apartados ao percentual de 6%.

Em **fl. 2297**, encontra-se informação assinada pela Oficial Escrevente Autorizada Cíntia Anflor Ganciné, por meio da qual foi dito que os valores citados pelo Síndico foram considerados como pagamento e amortizados no cálculo, tendo em vista que se encontram à disposição do Síndico, pois, constam como repasse para conta bancária em nome deste Signatário.

Mediante o dito através do documento citado, este Administrador Judicial manifestou-se, **informando permanecerem incorretos os cálculos apresentados pela Contadoria**, uma vez que, desconsideraram a última parcela do precatório federal 2006.04.02.002074-2, com valor de **R\$ 30.145,66**.

Em mesmo momento apresentou o cálculo apontando o valor que lhe é devido, referente ao percentual de honorários advocatícios de que tem direito mediante a inclusão da parcela supracitada, ao ativo da Massa, sendo este traduzido em **R\$ 666,28**.

Requeru então que o valor atingido fosse transferido para a conta-depósito destinada aos honorários de sindicância.

Foi apresentado novo cálculo pela Contadoria do Fórum, **fls. 2321 a 2324**, o qual o Síndico tomou ciência, **fl. 2338**. Em mesma fl., foi manifestada a ciência sobre a efetivação de duas penhoras no rosto dos autos, conforme mandados de **fls. 2310 e 2326/2335**.

Em fl. 2362, foi apresentada, por este Signatário, manifestação no intuito de **(I) informar ainda estarem remanescentes valores nas contas pertencentes a credores trabalhistas da massa falida, (II) propor terceiro plano de pagamento, (III) manifestar ciência do crédito fiscal de fl. 2342**.



26017



Chimelo & Spohr Advogados



Em atendimento ao ordenado pelo juízo competente pelo presente feito, fl. 2391, em fl. 2397, este Síndico informou os dados para realização do cumprimento do terceiro plano de pagamento proposto.

Em fl. 2408, este Signatário manifestou-se novamente, a fim de sanar a ausência de dados pertencentes a credores trabalhistas, que constaram no terceiro plano de pagamento a ser cumprido, cumprindo então, o ordenado pela Magistrada competente.

Em fl. 2413, o Ministério Público exarou parecer, manifestando-se pela homologação do plano de pagamento apresentado.

Em fl. 2425, foi informado pelo Banrisul, que foram transferidos os valores devidos aos credores constantes no plano de pagamento homologado, conforme comprovantes juntados em fls. 2426 e seguintes.

Em fls. **2506 e 2507** foi apresentado o relatório do **Artigo 63, inciso XIX, do Decreto lei 7.661/45**, onde, em síntese, foi feito breve **(I) resumo do andamento do feito falimentar, (II) relatório sobre a realização do passivo e ativo da massa falida, (III) informativo sobre a responsabilidade do falido da presente ação.**

Foi ordenado despacho, em fl. 2512, determinando que fosse **(1) certificado pelo cartório, o julgamento da prestação de contas do Síndico, bem como, (2) constatada a existência de ações ativas de interesse da massa falida.**

Em fls. 2513, 2514 e verso, foi cumprido o determinado, sendo certificado o não julgamento das contas prestadas e listadas as ações de interesse da massa.

O Ministério Público emitiu parecer, fls. 2518 a 2520, onde, em apertada síntese, **(I) informou ter sido oferecida denúncia por prática de delitos falimentares, em desfavor de DALVA SANTOS DE SOUZA, (II) constatou a existência de ações de interesse da massa falida, sendo, então, descabido o posicionamento a respeito do fim do feito falimentar, (III) requereu que, uma vez certificado nos autos o julgamento final das ações referidas, bem como das contas prestadas pelo Síndico, fosse lhe concedida nova vista.**

Então, foi proferido despacho, na data de 07.11.2016, onde, **foi informado que a pretensão de punibilidade da denunciada restou extinta em 18.08.2009.**

Em **folha 2533**, foi anunciado, mediante despacho datado de 08.03.217, a ocorrência do julgamento da habilitação de crédito com número

2602



Chimelo
& Spohr
Advogados



107.0200097-7, restando pendentes de apreciação, na referida **FL 2604**, prestação de contas e o pedido de habilitação de **115.0166808-1**.

Foram julgadas boas as contas prestadas, conforme fl. 2534 e verso, o que foi certificado na folha seguinte.

Em fl. **2536**, este Signatário peticionou requerendo a certificação do julgamento dos processos de supramencionados.

Posteriormente, em fl. **2547**, o Síndico foi intimado a apresentar o relatório final.

Em fl. 2560, foi expedida certidão informando o trânsito em julgado da **(I) habilitação de crédito 00111501668081 e (II) prestação de contas. Foi constatada, também, a existência de processos ativos nesta Vara em nome da massa falida, sendo a habilitação de crédito 00110522835825, que foi desarquivada a pedido da Sucessão da autora.**

Em fl. 2563, foi expedido Ofício de n. **899/2017**, requisitando informações a respeito do presente feito falimentar.

O Ministério Público expediu novo parecer, em fl. **2565**, requerendo a intimação do Síndico, para que se manifestasse a respeito dos termos **2560**, e quanto ao desarquivamento do processo de número 1.05.2283582-5.

Na folha seguinte, foi atendido o anteriormente referido.

Posteriormente, foram acostados, por este Administrador Judicial, os extratos das contas vinculadas ao presente processo falimentar, atualizados até a data de **22/08/2017**.

Em mesmo momento foi informado, também, que, no que tange a Habilitação de Crédito desarquivada a pedido da Sucessão da autora, este Signatário, oportunamente, iria apresentar manifestação.

Quanto a devida prestação de contas, este Administrador apresentou-se disponível para executar o ato, quando devidamente intimado.

Já em folha **2583**, foi expedido novo despacho, o qual este peticionante vem em atendimento ao determinado.

2603

2. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO DE INTERESSE DA MASSA FALIDA, QUE SE ENCONTRAM ATIVAS

No que se refere a Certidão, fl. 2560, este Signatário informa que já tomou ciência da existência das referidas ações de interesse da Massa Falida, que permanecem ativas.

Na habilitação de crédito com número **001/1.05.2283582-5 (CNJ 1096267-36.2005.8.21.0001)**, que tem como polo ativo a **Sucessão de ADELINO ANTONIO DA SILVA**, já estão sendo adotadas as medidas necessárias para o impulsionamento do feito, tendo estado, inclusive, os referidos autos em carga com o Síndico. (doc. 1)

No que tange a habilitação de crédito com número **001/1.15.0166808-1 (CNJ 0241037-39.2015.8.21.0001)**, que tem como requerente o **ESTADO DO RS**, este Signatário declara ter tomado ciência quanto ao teor da **NE 233/2017**, inclinando-se, então, a adotar as medidas necessárias para retificação do Quadro Geral de Credores. (doc. 2)

3. DO ATENDIMENTO AO REQUERIDO EM FOLHA 2563.

Em **fl. 2563** foi expedido **Ofício 899/2017**, onde são requeridas informações referentes ao processo falimentar em epígrafe.

Assim, este Signatário vem informar o que segue:

a) Até o presente momento foram realizados dois rateios aos credores prioritários da massa falida, restando pagos **68,94%** dos créditos habilitados, conforme fls. **2506/2508**.

Ainda existem valores em contas em nome da Massa Falida, fls. **2573, 2579 e 2580**, o que inclina este Administrador Judicial a elaboração de um terceiro plano de pagamento para rateio dos aludidos valores.

b) Foi apresentada denúncia, fls. **2519/2520**, em face de **DALVA SANTOS DE SOUZA**, todavia, conforme despacho fl. **2526**, restou extinta a sua punibilidade em **18.08.2009**.

c) Conforme **fl. 335**, foi encontrado imóvel de matrícula **40675**, registrado na 4ª Zona de Porto Alegre, em nome da **Sra. DALVA SANTOS DE SOUZA**, o qual foi indisponibilizado.

2604



Chimelo & Spohr Advogados



4. DAS CONTAS BANCÁRIAS EXISTENTES, RELEVANTES AO FEITO FALIMENTAR.

Remanescem ativas junto ao Banrisul, nove contas bancárias, das quais, em cinco, encontram-se depositados valores referentes ao segundo rateio elaborado, que beneficiou credores trabalhistas. (doc. 3)

Ocorre que, alguns dos beneficiados ainda não procederam com os devidos saques, o que impossibilita que seja dado o devido prosseguimento ao feito, conforme segue:

NOME	VALOR
ADRIANO GOMES ✓	R\$ 9,64
EDUARDO LOVATTO (BLOQ)	R\$ 385,27
DANIEL HENRIQUE BALL ✓	R\$ 1.073,30
CRISTIANO SILVA DE SOUZA ✓	R\$ 2.023,12
ADIRCEU FONTANIVE ✓	R\$ 3.302,37

23/10/2017

Sobre as informações acima dispostas, devem ser feitas algumas ressalvas:

- a) Para que o senhor **Eduardo Lovatto** tivesse como liberado o valor que lhe foi disponibilizado, deveria ter promovido ação de habilitação de crédito apartada dos autos, o que não foi constatado por este Administrador Judicial, mediante consulta feita ao site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
- b) Os Senhores, **ADRIANO GOMES, DANIEL HENRIQUE BALL, CRISTIANO SILVA DE SOUZA e ADIRCEU FONTANIVE**, tem como procurador o **Sr. LUIZ FERNANDO SCHERER (OAB/RS 31.929)**, devendo este ser intimado a orientar seus clientes a proceder no saque dos valores que lhes foram destinados. (doc. 4)

2.605



Chimelo & Spohr Advogados



Sobre as quatro contas remanescentes, ainda não citadas.

NOME	VALOR
Massa Falida de Cia Gaúcha de Aquecedores	R\$ 40.059,84
Companhia Gaúcha de Aquecedores	R\$ 13.047,08
Fabrcio Nedel Scalzilli	R\$ 34.216,75
Fabrcio Nedel Scalzilli	R\$ 13.365,09

Conforme demonstrado, resta ativo, nas duas contas da massa falida, disponível para elaboração de novo quadro geral de credores, o que oportunamente será concretizado por esta Administração Judicial. (doc. 5)

Constam também duas contas abertas em nome deste profissional, onde permanecem depositados os valores devidos a título de honorários advocatícios devidos pelos serviços até aqui prestados. (doc. 6)

A fim de facilitar o manejo dos referidos valores, é mister que sejam unificadas as duas contas pertencentes a Massa Falida, não devendo estas, serem confundidas com as contas abertas em nome do Síndico.

Portanto, o impulsionamento do feito falimentar epigrafado depende de ações a serem tomadas por parte dos credores trabalhistas que ainda não sacaram os valores que lhe pertencem, bem como, do Bannisul, que deve ser oficiado no intuito de, unificar as duas contas pertencentes a massa falida, cujos códigos do contrato são 0621.076365.90 e 0621.022417.33.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a presente Administração Judicial requer o que segue:

- a) Declarar ciência da existência dos dois incidentes processuais de habilitação de créditos que ainda permanecem ativos, bem como, informar estar tomando as devidas providências necessárias para os seus encerramentos;
- b) Responder ao requerido através do Ofício 899/2017, em fl. 2563, nos termos do item "3" da presente manifestação;

2606

- c) A intimação do Dr. Luiz Fernando Scherer (OAB/RS 31.929), para que tome as devidas providências necessárias para viabilizar o saque dos valores depositados em favor de seus clientes citados no item "4", alínea "B", da presente manifestação.
- d) Que seja expedido Ofício ao Banrisul, para que unifique as duas contas pertencentes a Massa Falida de Companhia Gaúcha de Aquecedores, sendo estas as com código de contrato com os números 0621.076365.90 e 0621.022417.33.
- e) Diante da inércia do Sr. EDUARDO LOVATTO em diligenciar na habilitação de seu crédito, que o valor que lhe foi reservado seja devolvido à conta da Massa Falida, para ser incluído no novo rateio que será efetuado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2017.


FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
OAB/RS 44.066
ADMINISTRADOR JUDICIAL